

SEC. EST. GOVERNO	AUDILA FERREIRA DOS SANTOS	112075-1	ESTATUTARIO	60	27/05/2025	25/07/2025
SEC. EST. SAUDE	ELY RAMOS DA SILVA	160992-1	ESTATUTARIO	30	08/05/2025	06/06/2025
SEC. EST. EDUCACAO	KATIA VIRGINIA MAIA CALADO DUARTE	194050-3	COMISSONADO	90	29/05/2025	26/08/2025
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS SOUSA	131881-1	ESTATUTARIO	90	23/05/2025	20/08/2025
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DOS REMEDIOS ALMEIDA	91820-2	ESTATUTARIO	60	27/05/2025	25/07/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 224/2025 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 27-05-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ESPECIAL

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2025/09864	674191-6	DELIA MAGNA SILVA E OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 229/2025
EXPEDIENTE DO DIA : 30-05-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	SAD-PSE-2025/10305	1277367	JOSEVALDO DA SILVA LIMA	0	101	0	0
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2025/07719	1588907	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CORDAO	0	0	898	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAD-PSE-2025/10510	1565303	SANDRO ROBERTO DE SOUZA	1.520	0	0	0
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2025/10213	1753762	VALERIA SOARES DA SILVA	3.650	0	0	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia :

MARIA DAS GRACAS ARGUICAO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Controladoria-Geral do Estado / Procuradoria-Geral do Estado / Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/CGE/PGE/SEPLAG de 27 de Maio de 2025

Dispõe sobre a aplicação e prestação de contas de recursos provenientes de emendas parlamentares federais a instituições de ensino estaduais e respectivas fundações de apoio.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das determinações proferidas no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em especial a decisão monocrática proferida em 12 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Despacho proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 854/DF, em 12/01/2025, acerca da aplicação e prestação de contas de emendas parlamentares federais por Instituições de Ensino Superior e suas Fundações de Apoio,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a execução e prestação de contas de emendas parlamentares federais destinadas às Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba e suas respectivas fundações de apoio.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior Estaduais e suas fundações de apoio deverão garantir transparência, rastreabilidade e controle sobre os recursos recebidos e executados por meio de emendas parlamentares federais.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado o sistema TransferePB que trata o Decreto nº 46.545, de 13 de maio de 2025 para operacionalização dos recursos das emendas parlamentares federais que trata o art. 1º.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Fundação de apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para apoiar projetos das Instituições de ensino Superior Estaduais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

II - Instituição beneficiária: Instituições de Ensino Superior Estaduais e suas respectivas fundações de apoio que recebam recursos provenientes de emendas parlamentares federais;

III - instituição parceira para inovação: entidade pública ou privada que colabora com as instituições de ensino superior e suas fundações de apoio na execução de projetos de inovação, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar n.º 335, de 7 de dezembro de 2024,

Art. 4º Os recursos provenientes de emendas parlamentares federais serão aplicados prioritariamente em projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, de pesquisa e extensão, podendo contemplar ações de desenvolvimento institucional, de melhoria da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como iniciativas na área assistencial da saúde vinculadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão universitária, desde que em conformidade com as diretrizes fixadas pelas instituições beneficiárias.

Art. 5º A execução dos recursos de que trata esta Portaria observará os seguintes procedimentos:

I - Elaboração pela instituição beneficiária de projeto para aplicação dos recursos;

II - Aprovação do projeto pela instância responsável na instituição beneficiária;

III - Celebração ou pactuação de instrumento entre a instituição beneficiária e respectiva fundação de apoio para execução do projeto;

IV - Inclusão do instrumento do inciso III, deste artigo, na forma de anexo, no Sistema

TransferePB;

VI - Registro das prestações de contas das despesas efetuadas na execução do projeto, com o uso da Plataforma BB Ágil do Banco do Brasil e do sistema TransferePB;

VII - Publicação de relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira dos projetos no portal eletrônico da instituição beneficiária.

Art. 6º As informações relativas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria deverão ser publicadas no site da instituição beneficiária, incluindo:

I - Montante recebido, origem dos recursos e nome dos parlamentares nos projetos vinculados às emendas;

II - Especificação do projeto a ser executado;

III - Indicação dos prestadores de serviço ou fornecedores de bens contratados, valores e processos de contratação;

IV - Informações sobre pagamentos dos contratados;

V - Relatórios de prestação de contas detalhando a execução física e financeira.

Parágrafo único. Os registros das prestações de contas encaminhadas através do TransferePB serão publicadas no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, nos termos desta Portaria, deverá observar as normas aplicáveis à espécie e seguir as normativas e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, Controladoria Geral do Estado - CGE e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 8º Para garantir a rastreabilidade e conformidade dos gastos, a prestação de contas incluirá, no mínimo:

I - Relatório consolidado de execução financeira do projeto;

II - Relatório consolidado de execução física do projeto;

III - Documentos fiscais e comprobatórios de despesas realizadas;

IV - Avaliação de impacto dos recursos aplicados.

Art. 9º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria poderá resultar na impossibilidade de novos repasses de recursos e ensejará a aplicação das medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de Maio de 2025.

LEITACIO TENORIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Fábio Brito Ferreira
Procurador-Geral do Estado

GLYNAS MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 76/PGE

João Pessoa, 02 de junho de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 16 de junho a 15 de julho de 2025, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora LIGIA DANTAS DA SILVA DINIZ, matrícula nº 192.534-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2024/2025.

PORTARIA Nº 77/PGE

João Pessoa, 02 de junho de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Procuradora do Estado JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, matrícula nº 173.166-1, para substituir a Procuradora do Estado SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR, matrícula nº 173.109-2, junto a Coordenador Operacional, no período das suas Férias de 25/06/2025 a 24/07/2025, conforme portaria nº 65-A/PGE, publicada no Diário oficial de 20/05/2025.

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA Nº 005/2025/GSC/CGE

João Pessoa, 02 de junho de 2025

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.639/2023, art. 2, que dispõe sobre a indicação de representantes para o Plano de Contratações Anual;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de representação da Controladoria Geral do Estado para o Plano de Contratações Anual 2025, composta por representantes da área requisitante, área técnica e administrativa do órgão, responsável pela organização, elaboração, consolidação interna das demandas e informações do plano de contratações anual.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo referenciados, para comporem a presente comissão: